



RECÍPROCA ASSISTÊNCIA

CARTA PATENTE 006

CNPJ: 34.115.683/0001-44

RUA DA QUITANDA Nº 30 - 13º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.011-030

TELS. (021) 2509- 3573 FAX 2509-1712

REGIMENTO DE REGRAS ELEITORAIS 001/2025 **CONSELHO DELIBERATIVO – RA** **HISTÓRICO**

O Conselho Deliberativo da Recíproca Assistência, em Reunião Ordinária realizada em 15 de janeiro de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letras “e”, “m” e “r” do Artigo 32 do Estatuto em vigor e ainda o seu Presidente no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 33, letra “a”, “b”, “c” e Parágrafo 1º do Art. 56 do Estatuto vigente.

RESOLVE editar o Regimento de Regras Eleitorais nº 001/2025 aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 15 de janeiro de 2025, para adequá-lo, no que couber, às regras eleitorais a serem adotadas na eleição da Recíproca Assistência, como prevista no Art. 18, “a”, Art. 51, 52 e 56, Caput e Parágrafo Primeiro e Art. 56 - A, de acordo com à inteligência dos Artigos 5º, letras “a”, “b”, “c” e “e”, Art. 17, letras, “a”, “b”, “c”, “d” e § 1º, Art. 18, letra “a”, Art. 19 Caput e Parágrafo Único, Art. 20, 21 Caput e Parágrafo Único, Art. 24, Art. 32, letras “e”, “m” e “r”, Art. 33 letras “a”, “b”, “c” e Parágrafo Primeiro, Art. 51, Art. 52 Caput e § 1º, letras “a”, “b”, “c” e “d” e § 2º, Art. 53 Caput e Parágrafo Único, Art. 54, Art. 55, Art. 56 Caput e § 1º e Art. 56 – A, aos dispositivos que passarão a vigorar por força do estatuto que estiver em vigência no penúltimo dia anterior aos 15 dias finais do prazo para registro das Chapas, relativo a regulação de Registro de Candidaturas, Consulta Prévia junto a SUSEP, instalação de Seção Eleitoral, Urna, Mesa Eleitoral, Fiscalização, votação e apuração, declaração de resultado e solução das ocorrências pertinentes a Eleição no campo administrativo, dentro de suas prerrogativas estatutárias legais, ficando neste ato registrado para todos os fins de Direito que este Regimento seguirá obediente ao que for regulado pelo Conselho Deliberativo da Recíproca Assistência, espelhado no Estatuto que estiver em vigor no período de 15 dias antes da data da Eleição acima indicado, e cujas regras do Regimento de Regras Eleitorais, seguem abaixo:

REGIMENTO DE REGRAS ELEITORAIS Nº 001/2025

CAPÍTULO I

TÍTULO I

Art. 1º - RECÍPROCA ASSISTÊNCIA, também designada doravante, neste Estatuto de RECÍPROCA PREVIDÊNCIA, é uma entidade civil de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 25 de janeiro de 1945 por iniciativa dos servidores do extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos de caráter previdenciário e de assistência social privada, constituída com número ilimitado de associados de âmbito nacional e aberta a quaisquer pessoas, na forma e sob as condições estabelecidas neste Estatuto e na Lei.

Art. 2º- Recíproca Previdência tem a sua sede e foro na Rua da Quitanda nº 30, 13º Andar- Centro Rio de Janeiro- Estado do Rio de Janeiro. CEP 20.011-030, e representação em todo Território Brasileiro.

Da Estrutura da RA, das Assembleias Gerais e da Convocação das Eleições

Art. 15º - A Recíproca Previdência será composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo



RECÍPROCA ASSISTÊNCIA

CARTA PATENTE 006

CNPJ: 34.115.683/0001-44

RUA DA QUITANDA Nº 30 - 13º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.011-030

TELS. (021) 2509- 3573 FAX 2509-1712

- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria Executiva

Art.16º - A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções adotadas dentro dos preceitos normativos da Legislação em vigor, relativo a Seguros Privados sendo Órgão máximo da Entidade, e tem por competência:

- a) Alterar ou reformar o Estatuto;
- b) Eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, por força do disposto no parágrafo 2º do Art. 15 deste Estatuto, legitimar a autoridade do Conselheiro Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo para o exercício cumulativo das funções de Diretor Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Respectivamente.

Art. 17º - A Assembleia Geral é constituída de Associados com direito a voto, que estejam em situação regular com suas contribuições, exige contar com o mínimo de 90 (noventa) integrantes, compondo as seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores
- b) Associados Especiais, como definido no Estatuto
- c) Associados Efetivos
- d) Associados Controladores, constantes da letra "c" do Art. 17 de Estatuto

TÍTULO II

Art. 18º - A Assembleia Geral da RA reunir-se-á,

- a) Ordinariamente, de Três em Três anos, na segunda quinzena de Abril, para eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, inclusive os respectivos Suplentes, legitimando, também na mesma ocasião, a autoridade do Conselheiro Presidente e do Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo para o exercício cumulativo com as funções e dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente da Diretoria Executiva, respectivamente, na forma do Art. 18 letra "a" e § 4º do Art. 25 deste Estatuto.

Dos Acrescidos, aprovados pelo Conselho Deliberativo da RA

Art. 1º - A Assembleia Geral para as eleições da RA será realizada onde a Entidade tem Sede e Foro, cujo endereço da Sede fica na Rua da Quitanda, 30 – 13º Andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ, e por decisão do Conselho Deliberativo aprovada na ROCD de 15 de janeiro de 2025 deverão ser colocadas Urnas Eleitorais em todas as Cidades brasileiras onde existem filiais, ou 300 ou mais Associados ativos, nos termos previstos no Art. 51 e 52 do Estatuto vigente e do Edital de Convocação, reservando-se ao cumprimento das regras nestas instruções expostas, que tem como fonte de direito e legalidade, as disposições do Estatuto que estiver em vigor no penúltimo dia anterior aos quinze dias finais do prazo para o registro de Chapa Eleitoral, conforme prazos do Art. 52.

Parágrafo Primeiro - As Eleições da Recíproca Assistência, estão previstas para o dia 30 de Abril de 2025, segunda quinzena do mês de Abril, nos termos do Art. 18, letra "a", Caso não precisem ser prorrogadas para atender exigências previstas em qualquer resolução ou regras da SUSEP ou do CNSP que obrigue as Entidades Supervisionadas incluindo a Recíproca Assistência, e também as Normas dos Artigos 51 e 52 d Estatuto, em relação a realização de consulta prévia, obrigatória, ou outra ocorrência ou pendência de cumprimento obrigatória, junto ao CNSP e SUSEP.

- a) As Eleições de que trata o item acima também poderão ser realizadas com colocação de Urnas nas Sedes ou filiais com prédios e instalações nas Capitais



RECÍPROCA ASSISTÊNCIA

CARTA PATENTE 006

CNPJ: 34.115.683/0001-44

RUA DA QUITANDA Nº 30 - 13º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.011-030

TELS. (021) 2509- 3573 FAX 2509-1712

- dos Estados Brasileiros ou onde houver 300 ou mais Associados ativos, conforme foi proposto e aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- b) As Chapas para concorrerem às eleições somente poderão ser registradas obedientes ao Art.52, junto à Comissão Eleitoral responsável pelas Eleições da RA, com pelo menos 15 dias de antecedência da data marcada para a votação, sendo importante ressaltar que para a obtenção do registro da Chapa, deverá o interessado no registro ter sido aprovado em Consulta Prévia na SUSEP nos termos do Art. 52, preencher um requerimento, que deverá ser fornecido pela Comissão com todas as informações e declarações ali exigidas, junto com a documentação necessária para o registro, cujas regras são rigorosamente subordinadas às disposições estatutárias, adequadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, e Regras da SUSEP e do CNSP, onde em respeito aos direitos dos associados devem ser disponibilizadas facilidades de informação e transparência, garantindo igualdade de direitos e legalidade a todos os participantes do pleito, nos termos especificados no Estatuto em vigência da RA, por ocasião da realização da Eleição prevista para Abril de 2025 ou em sua prorrogação, devendo ser respeitada rigorosamente as regras da LGPD.
- c) Só poderão concorrer aos mandatos eletivos os Associados que estiverem em dia com o recolhimento das contribuições sociais devidas à RA, com tolerância máxima de 30 dias de atraso e que não tenham respondido ou não estejam respondendo por insubordinação ou ato de indisciplina ou provocação de insurgência contra a Recíproca Assistência, julgados ou em apuração pelo Conselho Deliberativo, ou por crimes financeiros, de responsabilidade patrimonial em face da Recíproca Assistência ou terceiros, Falência ou crimes contra a Ordem Pública, LGPD, devendo estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- d) As Chapas que concorrerem ao pleito deverão ser organizadas contendo os nomes por extenso dos candidatos e respectivas funções, devidamente identificada e acompanhada de declaração de apoio individual dos componentes da Chapa, Acompanhado de Identidade, CPF, comprovante de residência e aprovação de Consulta Prévia junto a SUSEP, ou em caso de reeleição, apenas, na forma permitida pela SUSEP, encaminhada nos Termos do Art. 52 sendo vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa, e a sua composição obrigatoriamente obedecerá o previsto no Art. 52 do Estatuto vigente, que fica aprovada pelo Conselho Deliberativo em ROCD realizada em 15 de janeiro de 2025, que o número de Membros da Chapa para registro na Eleição é de 15 Membros em retificação ao número de 17 Membros lançados por erro de digitação no Estatuto vigente no Art. 52, Caput. A Chapa só poderá ser registrada com todos os Titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mais o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, e os Candidatos Suplentes já aprovados pelo Conselho Deliberativo e já constarem de relação protocolada na SUSEP em consulta prévia.
- e) O Candidato que tiver o seu nome lançado em uma lista de consulta prévia junto à SUSEP, com o fim de concorrer a eleição por determinada Chapa Eleitoral, somente poderá concorrer por outra Chapa diferente daquela com a qual se apresentou ou se elegeu, se, se desvincular por escrito do primeiro vínculo, até 85 dias de antecedência da data da realização da Eleição, pois, de outra forma, ficará impedido de participar da eleição, que só admite que o candidato tenha seu nome lançado, em apenas, uma Chapa ou um único Quadro de Candidatos aos cargos eletivos da Entidade, pois, o candidato que participar de Chapa Eleitoral para concorrer às eleições da Recíproca Assistência, terá que fazer declaração de apoio e consentimento de inclusão do seu nome na referida Chapa, em caráter irrevogável, tomando por base o prazo de apresentação para Consulta Prévia prevista no Art. 52, com exceção, apenas, em caso de Reeleição ou de substituição



RECÍPROCA ASSISTÊNCIA

CARTA PATENTE 006

CNPJ: 34.115.683/0001-44

RUA DA QUITANDA Nº 30 - 13º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.011-030

TELS. (021) 2509- 3573 FAX 2509-1712

- de Candidato por falecimento, cuja vacância ensejará a abertura de prazo para a Consulta Prévia do Substituto.
- f) No ato de Registro, o Representante Interessado da Chapa deverá apresentá-la acompanhada de um requerimento, declaração de apoio e concordância com a inclusão do nome do candidato na Chapa, e obrigatoriamente, a aprovação da Consulta Prévia, além, dos documentos de identificação pessoal, escolaridade e de capacidade técnica, que somente serão dispensados tais documentos, quando se tratar de reeleição.
 - g) As cédulas eleitorais das Chapas concorrentes serão fornecidas pela própria RA, em modelo exclusivo e iguais uma às outras, contendo impressos os nomes dos candidatos de cada Chapa, de acordo com a sua formulação no ato de registro que for requerido junto à Comissão Eleitoral da RA, que tem como endereço a Sede da Recíproca Assistência, na Rua da Quitanda, 30 – 13º Andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ, cujo horário de atendimento inadiável e improrrogavelmente, é de 14:00 às 16:00 horas de terça à quinta-feira, sempre que estes sejam dias úteis.
 - h) As cédulas de votação obedecerão as cores AMARELA – BRANCA – AZUL, contendo os nomes dos membros da Chapa e serão identificadas no processo de votação e apuração, pela cor que adotar no ato de registro da Chapa.
 - i) Terá preferência na escolha da cor, a Chapa que concorrer em Reelection.
 - j) A eleição será processada pelo sistema de voto direto e secreto.
 - k) A LGPD impõe restrições quanto a divulgação de dados dos Associados, de forma que não será fornecida Lista com dados dos Associados.
 - l) A divulgação das Chapas será uniforme para todas as Chapas registradas mediante uma postagem com todos os nomes concorrentes.
 - m) Sendo utilizado o voto direto e secreto, na Eleição não será aceito o uso do instrumento de procuração ou qualquer outro tipo de representação, nas Assembleias de Eleição de Órgãos Dirigentes previstos no Art. 18, letra “a” c/c Art. 51, Art. 52 § 1º letras “a”, “b”, “c” e “d”, Art. 56 § 1º e Art. 56 - A.
 - n) O voto por Procuração na Eleição que trate de eleger Administradores não será admitido em hipótese alguma.
 - o) A Eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral, que seguirá obrigatoriamente as regras eleitorais previamente aprovadas em Regimento de Regras Eleitorais pelo Conselho Deliberativo nos termos do Artigo 56 § 1º, com eficácia para todo o Processo Eleitoral da Recíproca Assistência, na Sede Central ou nas Representações dos Estados;
 - p) A Comissão Eleitoral poderá requisitar pessoas para desenvolver atividades administrativas de apoio aos trabalhos na AGO, desde que seja autorizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo com o fim de manter um sistema de informações e de atividades de apoio preciso, para desenvolver a realização das eleições previstas no Art. 18, letra “a” do Estatuto que estiver vigorando na data de realização do ato, dentro da ordem e da segurança do processo eleitoral.
 - q) A Comissão Eleitoral, submeterá ao Conselho Deliberativo as ocorrências que justifiquem dúvidas e recomende apreciação em Instância Superior ou Colegiada, quanto aos procedimentos de encaminhamento de Candidatos para Consulta Prévia, Registro de Chapas Eleitorais, ou outros devendo ser respeitada cada fase e respectivos prazos para procedimentos nos termos Estatutários.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral obediente ao Art. 52 e seguintes do Estatuto, enviará os documentos recebidos para realização de Consulta Prévia no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento na Sede da Recíproca Assistência, na Rua da Quitanda, 30 – 13º Andar – Centro – Rio de Janeiro-RJ, onde será devidamente protocolado, podendo entretanto, a Comissão rejeitar os documentos que não estejam de acordo com as exigências da SUSEP e do Estatuto, ou de um ou de outro, devendo comunicar as respostas da SUSEP ou de outra Autoridade que contenham exigências aos



RECÍPROCA ASSISTÊNCIA

CARTA PATENTE 006

CNPJ: 34.115.683/0001-44

RUA DA QUITANDA Nº 30 - 13º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.011-030

TELS. (021) 2509- 3573 FAX 2509-1712

interessados, no mesmo prazo acima citado, ficando entretanto, como sua incumbência, obrigada a registrar todos os meios de contatos oficiais dos interessados para que sejam feitas as comunicações de exigências ou de aprovações.

Parágrafo Terceiro – A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pela demora dos interessados em atender as exigências, quando se tornar necessário apresentar cumprimento de exigências devidamente notificadas.

CAPÍTULO II

Da Instalação da AGO

Art. 2º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, iniciando os trabalhos às 09:00 horas, respeitando o número de presenças para o quórum previsto no Estatuto, e encerrando às 14:00 horas.

- a) O Presidente se achar oportuno, poderá propor aos presentes que indique um associado da Assembleia Geral para Presidi-la.
- b) Quando houver a indicação para Presidir a Assembleia Geral, se mais de um associado for apresentado, os membros do Conselho Deliberativo presentes decidirão por um dos nomes.
- c) O Presidente da Assembleia Geral solicitará aos presentes a indicação de um associado da mesma, para secretariar os trabalhos.
- d) Quando houver a indicação do Secretário, se mais de um associado for apresentado, os membros presentes do Conselho Deliberativo decidirão por um dos nomes.
- e) O Presidente da Assembleia Geral poderá convocar outros associados que não estejam compondo Chapa para participar da mesa, em comum acordo com a Comissão Eleitoral, obedecendo o mesmo critério previsto para o item “b” e Item “d” do Art. 6º, deste Regimento.

Art. 3º - Composta a Mesa dos Trabalhos da Eleição, o Presidente da mesma assentará os mesários que irão trabalhar na votação, previamente inscritos e escolhidos, devendo os mesmos compor a mesa como escrutinadores na apuração dos votos, bem como, solicitará às Chapas a indicação dos seus respectivos fiscais, para credenciamento junto à Mesa, em número máximo de 02 fiscais por Chapa, conforme for a decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 4º - Cada Chapa deverá indicar uma pessoa que funcione como Delegado Geral da Chapa, que seja autorizado a falar em nome da mesma, conduzindo para si a solução das queixas, reclamações e outras ocorrências que envolvam os interesses eleitorais da Chapa no período da Eleição.

Art. 5º - A Eleição será processada única e exclusivamente no local ou locais previamente determinados pelo edital ou por força de por decisão previa do Conselho Deliberativo, como decidido na ROCD de 15 de janeiro de 2025, que aprovou a possibilidade de colocação de Urnas em todas as Filiais e instalações da Recíproca Assistência, nas Capitais dos Estados do Brasil, respeitando o Estatuto que estiver em vigência, no penúltimo dia anterior ao prazo final de 15 dias para o registro das Chapas, quando houver apreciação de viabilidade e decisão do Conselho Deliberativo.



RECÍPROCA ASSISTÊNCIA

CARTA PATENTE 006

CNPJ: 34.115.683/0001-44

RUA DA QUITANDA Nº 30 - 13º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.011-030

TELS. (021) 2509- 3573 FAX 2509-1712

Art. 6º - Será mantida uma urna extra para coleta de votos em separado, desde que se façam necessárias para ocorrência de eventos não programados no Estatuto, no Edital ou no Regimento de Regras Eleitorais, tais como voto por Mandado Judicial ou extravio de documento, ou documentos com dúvidas no aguardo de verificação da dúvida.

Art. 7º - Em caso de Ordem Judicial para o exercício da votação, em forma diferente da prevista no Edital e no Art. 56 – A do Estatuto, o voto será colhido em urna separada, exclusiva para tal forma de voto, e devendo ser o referido voto mantido em separado em sua apuração até que a solução Judicial seja decidida, quando então deverá ser o resultado da referida urna, somado aos demais resultados.

Art. 8º - As Regras Eleitorais estabelecidas neste Regimento, aplica-se obrigatoriamente, a todo o Processo Eleitoral da Recíproca Assistência, na Sede do Rio de Janeiro e nas Filiais dos Estados.

CAPÍTULO III

Da Votação

Art. 9º - O Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos da Eleição, antes de iniciada a votação, deverá tomar as seguintes providências:

- a) Fazer a chamada dos componentes da Mesa e instalá-los.
- b) Verificar se estão à mão os seguintes elementos:
 - 1 - Folhas de votação;
 - 2 - Verificar com os membros da Mesa, Mesários e Fiscais presentes, se o local da cabine indevassável e a urna eleitoral estão em ordem, sem panfletos ou qualquer outra forma de propaganda ainda que muito sutil;
 - 3 - Suprir todas as diligências e logísticas;
 - 4 - Declarar aberto os trabalhos de votação, após certificar a normalidade do local e da organização para votação e apuração;

Art. 10 - Na votação, os Mesários deverão observar os seguintes procedimentos:

- a) – Identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, bem como a regularidade junto a RA;
- b) – Coletar a assinatura do eleitor na folha de votação, na forma mais semelhante possível à assinatura constante do documento apresentado;
- c) – Indicar a cabine indevassável, onde o eleitor deverá preparar o seu voto escolhendo a cédula da Chapa de sua preferência, dobrando-a e colocando a cédula no envelope rubricado, e depois, com o envelope fechado, e com a cédula no seu interior, o eleitor exhibirá mostrando que se trata de um único envelope, e a seguir a vista de todos colocará o mesmo na Urna Eleitoral.

Art. 11 - Não constando o nome do eleitor na folha de votação, a Comissão Eleitoral fornecerá todos os elementos necessários à sua identificação, para que o mesmo possa votar, colhendo o seu voto em separado.



RECÍPROCA ASSISTÊNCIA

CARTA PATENTE 006

CNPJ: 34.115.683/0001-44

RUA DA QUITANDA Nº 30 - 13º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.011-030

TELS. (021) 2509- 3573 FAX 2509-1712

Art. 12 - Votação em primeiro lugar os membros da Mesa, os Mesários e os Fiscais e Delegados das Chapas concorrentes.

Parágrafo Único – A votação será encerrada às 14:00 horas, impreterivelmente devendo entretanto, ter seu direito assegurado aqueles que estiverem na fila de votação portando senha a ser distribuída, até 05 (cinco) minutos, antes do encerramento da votação.

Art. 13 - Toda e qualquer rasura ou marcação, de acréscimo ou de supressão de nomes de candidatos, nas cédulas eleitorais tornará o voto nulo.

§ 1º – Não serão considerados, e por isso, não serão computados os votos em branco.

§ 2º - O eleitor que antes de votar, estando no recinto de votação, vier a praticar intencionalmente, qualquer ato que possa prejudicar o andamento do trabalho Eleitoral, ou, o exercício de voto dos demais, será advertido e se persistir com a pratica será por ordem da Comissão Eleitoral, que dará a última palavra, retirado do local.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 - Na votação, os Delegados serão os responsáveis pela distribuição dos Fiscais, que farão a sua fiscalização sem emitir críticas ou fazer protestos antes de falar com seu delegado, sendo proibido tocar nas pessoas, fazer insinuações ou gestos de qualquer espécie para o eleitor, devendo ficar no ponto que for previsto pela Comissão Eleitoral, sob pena de ser retirado do recinto em nome da Ordem e Respeito a Organização da Eleição.

Parágrafo Único – Os Fiscais deverão ser posicionados á no mínimo 1,5 m da mesa de votação e no local que for destinado para os Fiscais de cada Chapa, cuja localização do Fiscal, só poderá ser discutida pelo Delegado da Chapa, que também deverá ser mantido na mesma distância mínima da mesa de votação, quando não for chamado pela Comissão Eleitoral ou pelo Presidente da Sessão, sendo permitido que a fiscalização seja feita na cabine, no local da urna, após cada votação do eleitor, para verificar se tudo está em ordem, levando as mãos vazias, sem tocar nos objetos que guarnecem a cabine indevassável e em seguida retornando para o seu posicionamento.

CAPÍTULO IV

Da Apuração

Art. 15 - Terminados os trabalhos da votação, a urna será lacrada ou vedada pelo Presidente da Mesa, que avisará ao plenário o início da apuração dos votos, convocando para a Mesa, os Mesários do pleito, os Fiscais e os Delegados das Chapas concorrentes e se quiserem, o principal cabeça de Chapa (Presidente).

Art. 16 - A apuração dos votos proceder-se-á da seguinte maneira:

- a) O Presidente da Assembleia Geral Ordinária da Eleição da Reciproca Assistência no Rio de Janeiro, será o responsável pela centralização para recepção de todos os resultados da apuração dos votos colhidos nos locais de votação, até o proclamação do resultado final com os nomes dos eleitos.
- b) O Presidente da Assembleia Geral Ordinária da Eleição da Reciproca Assistência no Rio de Janeiro, assim como, todos os demais locais de apuração, antes de iniciar a contagem dos votos, exhibirá a urna devidamente lacrada ou vedada e convidará o Secretário, os Mesários, os Fiscais, os Delegados, os cabeças de Chapa e todos os presentes para assistirem a abertura da mesma;



RECÍPROCA ASSISTÊNCIA

CARTA PATENTE 006

CNPJ: 34.115.683/0001-44

RUA DA QUITANDA Nº 30 - 13º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.011-030

TELS. (021) 2509- 3573 FAX 2509-1712

- c) Aberta a urna eleitoral, passar-se-á a contagem dos envelopes, cuja a quantidade deverá coincidir com o número de assinaturas dos eleitores apostas na folha de votação;
- d) Verificada a coincidência dos envelopes rubricados com o número de assinaturas, os Escrutinadores abrirão os envelopes e em voz alta lerão o nome da Chapa;
- e) Terminada a apuração dos votos o Presidente da Mesa anunciará a Chapa vencedora correspondente aos votos apurados naquele local, se nenhuma outra ocorrência, exigir solução que envolva um resultado parcial necessário antes de se chegar ao resultado da apuração final;
- f) Se o Resultado Final depender de recontagem de voto de uma ou mais urnas ou da solução de pendência Judicial, as demais urnas que não estejam envolvidas nos referidos eventos, serão apuradas e anotado o seu resultado devendo a mesa aguardar a conclusão da recontagem ou da solução da pendência Judicial para que seja então somado estes votos, aos votos já apurados na recontagem, sem prejudicar o resultado parcial alcançado;
- g) Se o Resultado Final depender de decisão sobre impugnação ou voto colhido em separado, será adotado o mesmo critério do item acima;
- h) Terminada a apuração, se o resultado final resultar em empate de votos, será considerada vencedora a Chapa cuja composição de Presidente e Vice-Presidente venha somar mais idade;
- i) Serão obrigatoriamente dirigidas ao Presidente da Mesa as impugnações e as reclamações decorrentes dos trabalhos de votação e apuração, porém, em grau de recurso, após decisão do Presidente, a parte interessada poderá recorrer da decisão, junto à Comissão Eleitoral, que decidirá em grau de recurso em instância final, quando ocorrer a impugnação na Sede Central do Rio de Janeiro, podendo para melhor decisão a Comissão Eleitoral, recorrer à orientação jurídica do corpo de advogado da eleição. Quando, no entanto, se tratar de apuração fora do Rio de Janeiro, nas Agências dos Estados, ou Seção de Votação deverá o funcionário titular da agencia que é o natural presidente da mesa eleitoral, registrar a ocorrência, transferi-la para a Comissão Eleitoral na sede central no Rio de Janeiro, que lhe dará o resultado final do julgamento.
- j) Se o resultado alcançado decidir a Eleição com diferença de votas acima dos votos em pendência, encerra-se a pendencia sem necessidade de fazer encaminhamento do assunto no final da votação, para o Rio de Janeiro, porém, se a pendencia influenciar na totalização dos votos, a proclamação do resultado final dependerá de solução da apuração Central no Rio de Janeiro, que terá o prazo de Vinte e Quatro horas para Decisão.

Art. 17º – Após a verificação de esgotamento das pendências geradas com as ocorrências eventuais, registradas em todos os locais de votação, tanto no Rio de Janeiro, quanto nos demais Estados, o Presidente da Assembleia Geral central no Rio de Janeiro, somará os resultados com todos os votos validos que forem encaminhados pelos representantes da Reciproca Assistência credenciados, já descartados os votos Brancos, Nulos ,Anulados e os não contabilizáveis, e será então obtido o resultado final, quando fará a proclamação dos eleitos, dando por encerrada a Sessão e mandará que o Secretário lavre a Ata da Assembleia Geral Ordinária que for realizada, seguindo o Ritual de praxe.



RECÍPROCA ASSISTÊNCIA

CARTA PATENTE 006

CNPJ: 34.115.683/0001-44

RUA DA QUITANDA Nº 30 - 13º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.011-030

TELS. (021) 2509- 3573 FAX 2509-1712

Parágrafo Único – A Ata da Assembleia Geral deverá ser obrigatoriamente assinada pelo Presidente, Secretário, Escrutinadores, Delegados e Fiscais das Chapas concorrentes, e se quiserem os Candidatos a Presidente e Vice-Presidente das Chapas concorrentes.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025

Jorge Santana Queiroz
Presidente do Conselho Deliberativo

Edson Mandarin Santos
Secretário “Ad Hoc” do Conselho Deliberativo

Membros presentes ao Ato:

1. Jorge Santana Queiroz _____
2. Edson Mandarin Santos _____
3. Allan Kardec R. da Silva _____
4. Berilo Mascarenhas _____
5. Ubiracy R. Benevides _____
6. Elidea Mininea Maciel _____
7. Nilsa silva Ramos _____